



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio e Locação de Extintor para eventos, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Turismo Secretaria de Cultura Secretaria de Esporte e Lazer
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº14.133/21, Art.28, inciso I e Art.78, inciso IV. Decreto Federal nº11.462/2023, Art.3º, Incisos I, III e V. Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.
1.4	Período:	01 (um) ano
1.5	Tipo:	Menor valor global, respeitando os valores unitários nos termos da Lei 14.133/2021;

1.6 Serviço de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio e Locação de Extintor para eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Turismo	Cultura	Esporte	QUANTIDADE TOTAL
1	Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio (por profissional)	Diária	982	444	76	1.502
2	Adicional do Serviço de Bombeiro Civil	Hora	1.242	104	0	1.346
3	Extintor de pó Químico Seco (ABC) 6kg	Diária	1.039	288	87	1.414

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



1.9 A prestação do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e periódica de disponibilização dos serviços ao longo do ano, visando à realização de diversos eventos programados, conforme o calendário anual de eventos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, o contrato decorrente desta contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, interesse da Administração, manutenção das condições mais vantajosas para a contratação e sejam atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

1.10 Trata-se de Serviço de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 É de extrema relevância destacar que os serviços de Bombeiro Civil – Brigada e Incêndio para eventos e Locação de Extintor devem ser considerados uma atividade de caráter contínuo, tendo em vista sua importância para os eventos do município e seus impactos diretos no turismo local, na satisfação e segurança da população.

2.2 A contratação de bombeiros civis para eventos públicos é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes dos eventos, bem como para prevenir e responder rapidamente a situações de emergência. A presença de bombeiros civis em eventos pode fazer a diferença entre a resolução eficaz de uma crise e o agravamento de um incidente.

2.3 Os bombeiros civis são treinados para identificar riscos potenciais, como a falta de sinalização, saídas de emergência obstruídas, problemas com instalações elétricas ou até a superlotação de espaços. Eles podem atuar preventivamente, sugerindo melhorias na infraestrutura para evitar acidentes.

2.4 Em eventos com grande público, é possível que ocorram situações como incêndios, desmaios e acidentes. Os bombeiros civis estão preparados para responder de maneira rápida e eficiente, reduzindo danos e salvando vidas. Sua presença garante que, caso algo aconteça, a situação seja controlada rapidamente.

2.5 Além de combate a incêndios, os bombeiros civis têm treinamento em primeiros socorros e podem realizar atendimentos emergenciais em casos de acidentes, como quedas, intoxicações ou desmaios, até a chegada de profissionais especializados, como médicos ou ambulâncias.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



2.6 Portanto, a contratação de bombeiros civis não só é uma questão de cumprir com as normas de segurança, mas também uma medida que contribui para a criação de um ambiente mais seguro, eficiente e tranquilo, tanto para os organizadores quanto para os participantes do evento, e por isso consideramos um serviço de caráter contínuo.

2.7 É fundamental esclarecer a importância da tipificação da contratação de serviço de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio e locação de Extintores de incêndio como serviço contínuo, conforme previsto na Lei 14.133/21. Essa classificação é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



3.1 Identificada à necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conclui-se que a descrição da solução como um todo segue basicamente as características a seguir:

3.1.1 Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio para eventos

3.1.1.1 Profissional para compor grupo organizado de Brigada de Incêndio para atuar na prevenção e combate de incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das estruturas, bem como no atendimento às emergências setoriais.

3.1.1.2 Entende-se por serviço de brigada de incêndio grupo de profissionais composto por bombeiro civil que, habilitados nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que sejam treinados e capacitados para atuarem na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, de forma a zelar pelo bem-estar dos munícipes e visitantes expectadores do evento.

3.1.1.3 A unidade de medida adotada para a prestação do serviço será em diárias, a qual equivale a 08 (oito) horas de trabalho por profissional.

3.1.2 Hora Adicional do Serviço de Bombeiro Civil

3.1.2.1 Corresponde ao acréscimo de tempo de serviço prestado pelo profissional Bombeiro Civil além da jornada diária previamente estipulada de 08 (oito) horas.

3.1.2.2 A hora adicional será utilizada sempre que houver necessidade de extensão da atuação do profissional em função da programação do evento.

3.1.3 Locação de Extintor de pó Químico Seco (ABC) 6kg

3.1.3.1 Refere-se à disponibilização, em regime de locação temporária, de extintores de incêndio do tipo Pó Químico Seco (Classe ABC), com capacidade de 6 kg, devidamente carregados, inspecionados e certificados conforme as normas técnicas vigentes.

3.1.3.2 O extintor deverá ser posicionado estrategicamente no local do evento, a fim de garantir resposta imediata em casos de princípio de incêndio envolvendo materiais combustíveis sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos energizados (classes A, B e C).

3.1.3.3 Este equipamento será operado pelos Bombeiros Civis contratados, devidamente treinados para manuseio seguro e eficaz do agente extintor. A



quantidade e a distribuição dos extintores devem atender à legislação específica e aos requisitos técnicos do evento, considerando a área, público estimado, tipo de estrutura e riscos potenciais.

3.1.3.4 A unidade de medida adotada para a contratação será por diária de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade de extintor disponibilizada, contadas a partir do início do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 Os requisitos da contratação foram planejados de forma a atender ao cenário em que os eventos periódicos acontecem em nossa cidade, geralmente em praças e logradouros e públicos, que carecem dos serviços especializados que estão dispostos neste processo, de modo a suprir a todas as exigências que os órgãos controladores e fiscalizadores de eventos com aglomeração exigem, como o Código de Posturas Municipal, Decreto 44.617/2014 e suas regulamentações que envolvem a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, além disso, foram orientados em atendimento à Nota Técnica nº 05-04:2019.

4.2 A empresa contratada deverá prestar serviço de Brigada de Incêndio composta por Bombeiro Civil para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer nos eventos periódicos e contínuos realizados pelas especializadas em questão, conforme consta no calendário de eventos.

4.2.1 Entende-se que o serviço de brigada de incêndio é considerado um serviço contínuo, vez que, é utilizado em eventos realizados pelas Secretarias requisitantes, sendo entendido grupo de profissionais composto por bombeiro civil que, habilitados nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, sejam treinados e capacitados para atuarem na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, de forma a zelar pelo bem-estar dos munícipes e visitantes expectadores do evento.

4.3 O número de pessoas necessárias para compor o grupo da brigada de incêndio, bem como a quantidade e tipo de extintores, levará em consideração o porte do evento e a área total construída e de estrutura temporária utilizada, conforme orientações do CBMERJ preestabelecidas na Nota Técnica nº 5-04/2019 – Eventos Temporários de Reunião de Público, **ficando certo que poderá ser necessário que a empresa disponibilize até 50 profissionais simultaneamente.**

4.4 A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria requisitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço, a listagem dos profissionais, como documentação necessária



para a liberação do evento. Ademais, essa listagem será utilizada pela fiscal, no dia do evento, para verificação da presença dos profissionais;

4.5 A empresa contratada poderá ser demandada para atender com até 60 extintores de incêndio simultaneamente;

4.6 A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio (por profissional)	Diária	1.502
02	Adicional do Serviço de Bombeiro Civil	Hora	1.346
03	Locação de Extintor de pó Químico Seco (ABC) 6kg	Diária	1.414

4.7 Neste Termode Referência, considera-se como diária do Bombeiro Civil o período de 8 horas de trabalho por profissional.

4.8 Os profissionais deverão se apresentar no local com antecedência mínima de 30 minutos do início do evento, devidamente uniformizados e equipados.

4.9 Para os serviços de locação de extintores, será adotado o período de 24 horas a partir do horário de início do evento.

4.10 Importante destacar que a realização de eventos gratuitos e contínuos, pois constam no calendário anual de eventos, como é o caso dos eventos realizados pelo município, promovem o lazer, a inclusão social e acessibilidade. Além disto, estes eventos retornam benefícios para a população através da geração de empregos.

4.11 Sustentabilidade:

4.11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado na página <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-nova-edicao-de-guia-para-contratacoes-sustentaveis-na-administracao-publica-federal>;

4.11.2 O Contratado na prestação do serviço deverá atender, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e



econômica), devendo o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como as demais que se aplicarem ao objeto em questão, valendo ratificar que a contratação em tela não gerará impacto ambiental relevante;

4.11.3 A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;

4.11.4 Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

4.11.5 Contratado deve se atentar para possíveis impactos ambientais de poluição sonora, assim como da poluição emitida através possíveis equipamentos utilizados, como geradores. Quanto à poluição sonora o Contratado deve verificar as normas, leis e Resoluções do Conama vigentes que versam sobre limites de volume (intensidade de decibéis) relacionados à atividade, para que o serviço seja prestado de forma regular e, ao mesmo tempo, respeitando a saúde dos turistas, munícipes e animais;

4.11.6 Quanto à poluição emitida por possíveis equipamentos utilizados, o contratado deve estar atenta às medidas para diminuir a emissão de gases poluentes como, utilização de combustível de boa qualidade, manutenção do equipamento em dia, obedecendo também todas as normas, leis e Resoluções do Conama vigentes;

4.12 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando que a contratação envolve serviço de natureza continuada, com pagamento realizado conforme a execução do serviço, o que reduz o risco de prejuízo à administração em razão do inadimplemento do contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do extrato de Ata de Registro de Preço no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



5.2 A prestação do serviço acontecerá dentro do território de Nova Friburgo contemplando os 08 distritos e será informado no momento da solicitação do serviço.

5.3 As necessidades inerentes a cada item está descrita no item 4 deste Termo de Referência.

5.4 Do Recebimento:

5.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a realização do evento para o qual foi solicitado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções nos eventos futuros;

5.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Nova Friburgo, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – Cep:28613-001.

7.2 Da liquidação da despesa:



7.2.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.2.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.3 Do pagamento da despesa:

7.3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade: Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS;

7.3.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.3.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.3.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A empresa especializada será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese Art. 28, I c/c Art. 33, I, c/c Art. 78, IV, ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, via procedimento auxiliar: sistema de registro de preços (SRP), Decreto Federal 11.462/2023.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.4 Qualificação técnica.

A) Ser empresa apta a executar o serviço do presente objeto, comprovado por meio de Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

B) Comprovar, através de, no mínimo 1 (um), Atestado de Capacitação Técnica, ter a empresa fornecido o objeto em qualidade e quantidade compatíveis à exigida neste Edital. Esses documentos deverão ser emitidos, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida.

- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações sobre o quantitativo executado;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos
- Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



C) Comprovar o cadastramento ou credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), nos termos da Resolução SEDEC nº 31/2013, dentro do prazo de validade.

Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.14 Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.14.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14.3 - Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.14.4 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.14.5 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.14.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



8.14.7 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.8 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.14.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.14.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



8.15 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.16 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.17 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d)** reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f)** apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;



- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- o) A empresa contratada deverá disponibilizar cópia da Nota Fiscal de compra ou recarga referente aos extintores à Secretaria requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço;**
- p) A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria requisitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço, a listagem dos profissionais, como documentação necessária para a liberação do evento. Ademais, essa listagem será utilizada pelo fiscal, no dia do evento, para verificação da presença dos profissionais;**
- q) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais;
- r) A equipe deverá trabalhar devidamente uniformizada;



- s) A empresa deverá observar as condições físicas mínimas dos funcionários que exercerão as funções do presente objeto.

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- 10.1.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo máximo de 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1.8, 10.1.1.9, 10.1.1.10, 10.1.1.11 e 10.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1.4, 10.1.1.5 e 10.1.1.6 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, admitida a cumulação apenas da penalidade de multa com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.198.782,50 (um milhão e cento e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria de Turismo	10.003.23.695.0009.2.123	1500	3.3.90.39-22
Secretaria de Cultura	09.002.13.392.0009.2.128	1500	3.3.90.39-22
Secretaria de Esporte e Lazer	11.002.27.812.0009.2.029	170500000020	3.3.90.39-22

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.2 Da adesão a Ata de Registro de Preços:

13.2.1 A vedação à adesão à Ata de Registro de Preços decorre da necessidade de resguardar o adequado planejamento da contratação, cujos quantitativos foram estimados com base nas demandas específicas das Secretarias requisitantes.



13.2.2 A eventual adesão por outros órgãos ou entidades pode comprometer a capacidade de atendimento da contratação, afetando a eficiência e a regular execução do objeto.

13.2.3 Dessa forma, a não autorização de adesões visa preservar o interesse público e garantir o cumprimento das condições inicialmente estabelecidas.

13.3 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica das Secretarias requisitantes.

Nova Friburgo/RJ, 08 de abril de 2026.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Juliano Combat Teixeira da Mota Matr.: 115.246	Yan Matheus Lopes da Silva Matr.: 063.900

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Ana Paula Lengruber Matr.: 063.086	Cristina Paula de Lima Cardoso Matr.: 100.586

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Guilherme Shinzato Costa Matr.: 063.710	Matheus M. Sanglard Matr.: 063.395

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



Kamila Mouza Santiago da Cunha Secretária de Turismo Matr.: 063.093	Daniel Figueira de Assis Secretário de Cultura Matr.: 063.081	João Victor de Carvalho Duarte Secretário de Esporte e Lazer Matr.: 063.733
--	--	--